



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**ISAURA LEMOS**  
DEPUTADA ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 396 DE 12 DE 2017 <sup>DE</sup> SETEMBRO DE 2017

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Em 32 DE 10 DE 2017

**Dispõe sobre a proibição de cobrança da taxa de religação de água e energia elétrica no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art.1º - Fica proibida cobrança de taxa de religação, por parte das empresas prestadoras de serviços ou concessionárias, de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Goiás, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

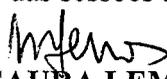
Art.2º - No caso de corte de fornecimento por atraso no pagamento, as empresas prestadoras de serviços ou concessionárias deverão restabelecer o fornecimento de energia elétrica e água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da realização do pagamento.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao serviço de religação de emergência que pode ser solicitado pelo consumidor.

Art.3º - As empresas prestadoras de serviços ou concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

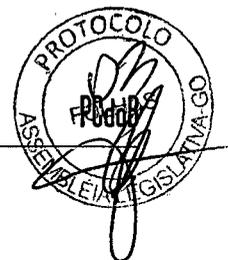
Sala das sessões aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

  
**ISAURA LEMOS**  
Deputada Estadual  
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**ISAURA LEMOS**  
DEPUTADA ESTADUAL



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca proibir a cobrança da taxa de religação pelas prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica.

Os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são essenciais para a população, e o atual modelo de cobrança, contraria os direitos básicos garantidos em lei, previstos no Código de Defesa do Consumidor.

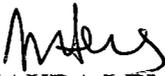
O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente a dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

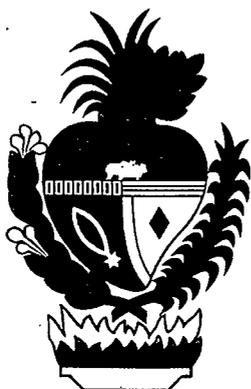
O artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor previu que “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da prestadora de serviço restabelecer, de imediato, sem que para isso, se veja o consumidor a pagar qualquer taxa. A incidência de cobrança de taxa de religação, caracteriza cobrança abusiva, ferindo o princípio da continuidade do serviço público previsto em lei.

Portanto, dada a importância da matéria e convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte das prestadoras dos serviços de água e energia, é medida ilegal, apresentamos a presente propositura, esperando contar com apoio dos nobres pares.

Sala das sessões aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

  
**ISAURA LEMOS**  
Deputada Estadual  
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2017003482**  
Data Autuação: 12/09/2017

**Projeto :** 396-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. ISAURA LEMOS  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:**  
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DA TAXA DE  
RELIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO ESTADO  
DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

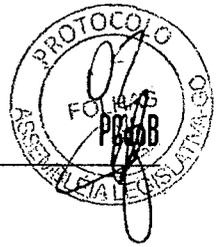


2017003482

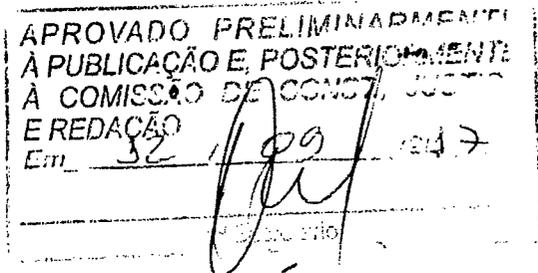


**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**ISAURA LEMOS**  
DEPUTADA ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 396 DE 12 DE 2017 <sup>DE</sup> 58 Setembro de 2017



**Dispõe sobre a proibição de cobrança da taxa de religação de água e energia elétrica no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art.1º - Fica proibida cobrança de taxa de religação, por parte das empresas prestadoras de serviços ou concessionárias, de água e energia elétrica, no âmbito do Estado de Goiás, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art.2º - No caso de corte de fornecimento por atraso no pagamento, as empresas prestadoras de serviços ou concessionárias deverão restabelecer o fornecimento de energia elétrica e água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da realização do pagamento.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao serviço de religação de emergência que pode ser solicitado pelo consumidor.

Art.3º - As empresas prestadoras de serviços ou concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

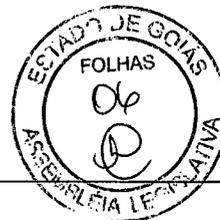
Sala das sessões aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

  
**ISAURA LEMOS**  
Deputada Estadual  
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**ISAURA LEMOS**  
DEPUTADA ESTADUAL



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca proibir a cobrança da taxa de religação pelas prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica.

Os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são essenciais para a população, e o atual modelo de cobrança, contraria os direitos básicos garantidos em lei, previstos no Código de Defesa do Consumidor.

O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente a dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

O artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor previu que “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da prestadora de serviço restabelecer, de imediato, sem que para isso, se veja o consumidor a pagar qualquer taxa. A incidência de cobrança de taxa de religação, caracteriza cobrança abusiva, ferindo o princípio da continuidade do serviço público previsto em lei.

Portanto, dada a importância da matéria e convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte das prestadoras dos serviços de água e energia, é medida ilegal, apresentamos a presente propositura, esperando contar com apoio dos nobres pares.

Sala das sessões aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

  
**ISAURA LEMOS**  
Deputada Estadual  
Líder do PCdoB